



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade Dispensa	Número 006/2019
------------------------	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI.

CONTRATO NºPGE 009 /2019

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. Avenida, nº. 310 Centro Administrativo da Bahia, CEP nº. 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº. 11.332.138/0001-04, situada na Avenida Luís Viana Filho, 6462, Edf. Wall Street, SL 324, CEP: 41.730-101, neste ato representada pelo **SR. SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR** portador da cédula de identidade nº-763785199 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.331.795-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo nº. 006.0413.2019.0000459-65 celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de **02 (dois) Containeres**, para a Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de **Anexos I e II**, respectivamente.

- §1ª A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1ª e 2ª do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3ª É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12(doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 Lei estadual nº 9.433/05.

- §1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizado por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA—REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de Containers módulo habitável padrão, modelo almoxarifado, medindo 6,00m X 2,40m X 2,50m	02	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$10.800,00** (dez mil e oitocentos reais).

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA— DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	502	2.000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SEXTA— OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, bem como deverá disponibilizar treinamento para os funcionários encarregados no manuseio (acesso) do equipamento;
- b) Depois de expirado o contrato, a empresa deverá remover os equipamentos do local, deixando o mesmo nas condições que recebeu;

CLÁUSULA SÉTIMA-- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. Designar servidor responsável pela vistoria do equipamento locado.

CLÁUSULA OITAVA-- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º** Fica designada a Coordenação de Serviços Gerais como setor responsável pela gestão deste contrato.
- §11º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o Servidor: **Valdir Manoel dos Santos**, matrícula **59.600.222-3**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO


As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 11 de março 2019.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha
Joana Maria de Souza
Coordenadora IV
Cad.: 05.565.569-4



Testemunha
Caetano
Coordenadora IV
Cad.: 06.576.441-5

ANEXO I

3402/2019

SEJGOVBA - 397.9797 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE CONTAINER HABITÁVEL TIPO ALMOXARIFADO

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de container

1 - Especificação do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Container produzido em chapa de aço adequado as Normas NR 18 e NR 10. Com 6,0 M de comprimento, 2,4 M de altura, e 2,5 M de largura (40'). Pintura externa na cor branca ou azul. 01 porta de acesso com medidas mínimas de 0,85 X 2,10 M; Janela do lado; Quadro de disjuntores e aterramento; Piso de compensado, pontos de iluminação no teto; isolamento térmico no teto; 01 pontos de tomadas 110 V; vão livre, sem fechamento térmico e sem janela P/AR condicionado para uso como almoxarifado, incluindo entrega e retirada, juntamente com a locação. Para atender a demanda da Coordenação de Material e Patrimônio – CMP, desta Procuradoria Geral.

2 - Justificativa:

A fim de atender as necessidades diante a quantidade de materiais permanentes e inservíveis acomodados no Almoxarifado desta PGE, visto que os bens permanentes aguardam por futuras destinações entre as unidades da Procuradoria Geral do Estado. Esse serviço vai proporcionar a Coordenação de Material administrar melhor o seu almoxarifado.

3- Quantidade de equipamentos:

2 (dois) do tipo almoxarifado

4 - Local de locação: o container ficará no seguinte endereço:

Sede da PGE, localizada à Av. 3, n.º 370, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA.

5- Prazo de locação: O prazo de locação do container será de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo finalizar antes.

https://seibeha.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4287739&intra_siste... 1/3

6 - Obrigações da contratada:

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, bem como deverá disponibilizar treinamento para os funcionários encarregados no MANUSEIO (acesso) do equipamento.

6.2 Depois de expirado o contrato, a empresa deverá remover os equipamentos do local, deixando o mesmo nas condições em que recebeu.

6.3 As propostas deverão ser apresentadas de forma detalhada, contendo os valores unitários de cada item solicitado, bem como seus valores totais, e o total mensal da locação.

6.4 Designar servidor responsável pela vistoria do equipamento locado.

7 - Obrigações da Contratante

7.1 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

7.2 Realizar o pagamento pela execução do contrato;

7.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CSG, 18 de Janeiro de 2019.

Emene Muniz F. R. Teixeira

Coordenadora da CSG

Valdir Manoel dos Santos

Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Manoel dos Santos, Técnico Administrativo**, em 18/01/2019, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3973797** e o código CRC **4645C488**.

https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4287739&intra_siste... 2/3

04/02/2019

SEJGOVBA - 1973797 - Termo de Referência



Referência: Processo nº 006.0413.2019.0000459-65

SEI nº 3973797

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, to the left of the page number.



1. Os valores serão negociados à época da realização do frete, mediante a disponibilidade do caminhão muncik.
2. A cobrança do frete se dará juntamente com a medição de locação dos equipamentos através do boletim de medição.
3. Disponibilizamos 01 (uma) hora para realização dos serviços de carregamento e descarregamento no ato de mobilização e desmobilização dos equipamentos. Pela hora parada do caminhão, será cobrado o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por hora.
4. Na desmobilização ou movimentação de equipamentos, os mesmos deverão estar totalmente desimpedidos no momento da execução do serviço com o caminhão muncik.
5. Nos casos em que seja constatada a impossibilidade de movimentação dos equipamentos por impedimento causado pelo cliente, ou por desistência do serviço após deslocamento do caminhão, será cobrado o valor do frete contratado independente de ter sido executado o serviço em sua totalidade.
6. A locação dos equipamentos é cobrada a partir do dia da sua retirada das dependências da empresa, assim como o término da locação se dará na entrega do produto dentro das dependências da Totti Equipamentos. Deste modo, não será considerado equipamento devolvido aquele que estiver em posse do cliente, mesmo que a Totti Equipamentos seja sinalizada quanto a disponibilidade para retirada.
7. A Totti Equipamentos não será responsabilizada caso não haja disponibilidade do seu caminhão em realizar a desmobilização no momento da solicitação do cliente. Outras transportadoras poderão ser contratadas para este finalidade.

3.0 - FATURAMENTO

- * **Pagamento:** Faturado (10 dias após período de locação mensal)
Através de Transferência Bancária, Nota de Locação e Boletim de Medição (BM), encaminhados via
- * **Cobrança:** INTERNET
- * **Prazo de Entrega:** à combinar, após autorização dos serviços.
- * **Validade da Proposta:** 10 dias
- * **Período Mínimo de Locação:** 12 MESES

4.0 - NOTAS

- * Para este orçamento não foi contemplado valores referentes aos móveis.
- * Não estão inclusos na proposta: Fornecimento e a reposição de suprimentos de informaticos e material de escritório, higiene e limpeza, bem como manutenção/reparo das instalações elétricas e hidro sanitárias;
- * Para instalação adequada deste equipamento a área disponível deverá estar nivelada e compactada. Caso o terreno não se encontre nestas condições, os custos adicionais (fretes, movimentação e manutenção) serão repassados ao cliente;
- * O cliente deverá efetuar ligações de infraestrutura externa para ligação elétrica e hidráulica, assim como o seu aterramento quando for energizado;
- * Não deslocar este contêiner com material dentro, pois o mesmo não foi projetado para transportes de materiais.
- * Não utilizar as paredes do contêiner para apoio de material, móveis e utensílios;
- * Não fazemos manutenção nos equipamentos fora da região metropolitana de Salvador. E manutenções em decorrência do desgaste natural pelo uso são por conta do cliente
- * O cliente deverá assinar o termo de vistoria ou nota de simples remessa do produto na mobilização e desmobilização a fim de atestar as condições do mesmo. Caso necessitem de manutenção após aceite do produto será cobrado um valor de deslocamento e reparo.
- * A liberação do equipamento estará sujeito à aprovação de análise do cadastro.
- * Será considerado o "DE ACORDO"

5.0 - INCLUSO NO PREÇO

- * Todos os custos, impostos e taxas sobre a locação.
- * Os valores ora apresentados estão isentos do Imposto Sobre Serviços (ISS): "NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, CONFORME LEI Nº 6.453/2003, ART. 4º INC. I DE 29/12/2003, POR SE TRATAR DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS".

www.tottiequipamentos.com.br

Endereço: Avenida Cola de Lapa, 1360, M. Santo, 13010-000, Salvador, BA
CNPJ nº 10.711.110/0001-00 | Fone: (71) 3302-0000 | 3302-0000

Depósito: 12.000.000-00 | BR 100, No 13, P. 04, Salvador, BA, CEP: 41121-000



DIVISÃO CONTÊINERES

RODRIGO BARBOSA



CGF - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Como decorrência da cotação pelo LOCATÁRIO, na proposta-contrato emitido pela TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, concordam as partes em aderir as presentes Condições Gerais de Fornecimento (CGF). O encaminhamento dos produtos descritos na proposta-contrato importará, para todos os fins de Direito, em automática, integral e irrevogável aceitação pelo LOCATÁRIO desta CGF.

1ª Cláusula - DO OBJETO DO CONTRATO: A TOTTI Equipamentos Eireli - EPP, dirige à LOCATÁRIA os Bens Móveis de sua propriedade, que estejam relacionados na respectiva proposta-contrato.

Parágrafo Único: Os equipamentos descritos acima, retirados pela LOCATÁRIA são os mesmos constantes na proposta-contrato. Desde que haja reserva prévia no cheque da TOTTI Equipamentos, a LOCATÁRIA poderá retirar outros materiais, os quais serão considerados automaticamente como integrantes deste contrato e sujeitos a todas as suas disposições. Valerá como comprovante de retirada o aceite nas Notas Fiscais de Remessa, ou comprovante de entrega ou termo de vistoria emitidos pela TOTTI. A remuneração referente aos equipamentos acrescidos na vigência do contrato será cobrada junto aos inicialmente contratados, no Boletim de Medição e Fatura mensal.

2ª Cláusula - PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: Fim da vigência inicial da locação, a LOCATÁRIA desde já se responsabiliza a devolver o equipamento ora locado, no depósito da TOTTI Equipamentos. Caso sajam os equipamentos mantidos na posse da LOCATÁRIA após esse prazo, a vigência contratual será automática e indefinidamente prorrogada, sendo os valores mensais convertidos para ocupação diária.

Parágrafo Único: O prazo do presente contrato de locação é de no mínimo 12 MESES, e será iniciado na data do recebimento dos bens móveis descritos na Nota Avulsa para Movimentação dos mesmos, sendo o fechamento da medição sempre no último dia do mês vigente ou subsequente da remessa.

3ª Cláusula - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Os preços contratados de locação e os valores de indenizações são fixos e sem reajustes no primeiro ano de vigência. Após este período, os preços e os valores serão atualizados anualmente pela variação integral do IGP-M. A LOCATÁRIA se reserva o direito de reaver o presente contrato, caso venha a ser prejudicada por modificação que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4ª Cláusula - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento da locação contratada será faturado mensalmente, sendo a data base para emissão da fatura o primeiro dia 01 do mês subsequente da locação, com vencimento em 10 dias após a emissão da fatura.

Parágrafo Único: Quaisquer reclamações de eventuais diferenças nos valores dos demonstrativos deverão ser feitas em até 05 (cinco) dias da data da emissão dos mesmos. As diferenças apontadas, após o prazo, não servem à LOCATÁRIA em pagamento do valor do respectivo demonstrativo no vencimento.

5ª Cláusula - DAS PENALIDADES POR ATRASO NOS PAGAMENTOS: O atraso nos pagamentos sujeitará a LOCATÁRIA a uma multa moratória no valor de 10% (dez por cento) após o vencimento, mais 0,33% de juros ao dia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos serão atualizados mensalmente pela variação integral do índice contratado ou de acordo com a legislação superveniente, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: Independentemente da cobrança desses acréscimos, o atraso nos pagamentos é justa causa para a rescisão contratual.

6ª Cláusula - DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: As retiradas e devoluções dos equipamentos serão feitas no depósito da TOTTI Equipamentos, sendo que toda retirada deverá ser acompanhada de Nota Fiscal da TOTTI, bem como toda devolução com Nota Fiscal da LOCATÁRIA, ficando sob sua responsabilidade os efeitos fiscais que tal Nota ou a falta dela venham ocasionar.

Parágrafo Primeiro: No ato de devolução, será feita uma inspeção inicial na qual será facultada à TOTTI Equipamentos separar ou não os equipamentos danificados e/ou inutilizados, dos que estiverem em condições de uso imediato. Somente após a verificação prévia por parte da TOTTI Equipamentos ou da LOCATÁRIA, será emitido um TERMO DE VISTORIA (TV), onde ficará discriminada todo equipamento que foi recusado pelo conferente da TOTTI Equipamentos, devendo esse TV ser visado pelos representantes da TOTTI Equipamentos e LOCATÁRIA. O TV também poderá ser substituído pela nota avulsa para movimentação de bens móveis (remessa / devolução).

www.tottiequipamentos.com.br

Fachinello Avenida João Carlos Filho, N.º 400, 3.º V. And. Street, Torre 154 e 155, Fátima, Salvador-BA.
CEP: 41.120-111. Telefone: (71) 3191-0200 / (71) 3191-0203

Delegacia de Defesa do Consumidor, Av. 14 de Abril, 124, em 13.º Andar, Salvador-BA, CEP: 41220-110.

DIVISÃO CONTÊINERES

SERVÍÇO GRATUITO



Parágrafo Segundo: O horário para entrada e devolução de material no depósito da TOTTI Equipamentos é de 08:00h às 11:00h e 13:00 às 16:30h, de 2ª a 6ª feira. A não observância deste horário poderá acarretar o retorno da carga. Os controles de saídas e entradas dos equipamentos no depósito da TOTTI Equipamentos serão feitos exclusivamente com base nos documentos oficiais emitidos pela mesma, desconsiderando qualquer outro documento por mais importante e legal que seja.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a devolução de materiais e/ou equipamentos de terceiros, especialmente provenientes de lugar diverso do local de uso constante neste contrato.

7ª Cláusula - DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: A partir do momento da entrega dos equipamentos à LOCATÁRIA, a mesma ficará inteiramente responsável por sua guarda e conservação. Eventuais danos e reparação civil serão cobrados conforme orçamento a ser enviado pela TOTTI Equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A TOTTI Equipamentos apenas receberá os equipamentos em perfeitas condições de uso. Os passíveis de conserto serão reparados pela TOTTI Equipamentos, que debitará os serviços de manutenção. No caso de perdas será cobrada a respectiva indenização à LOCATÁRIA conforme valores constantes na nota avulsa para movimentação de bens móveis (retirada / devolução).

Parágrafo Segundo: É vedado à LOCATÁRIA emprestar, alugar, arrendar ou sublocar os equipamentos ora locados, bem como transferir para outro local que não o constante no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer acidentes ocorridos com o equipamento ou por ele causado a terceiros, desde sua retirada até a devolução, serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, sendo a TOTTI Equipamentos excluída de quaisquer responsabilidades civis ou trabalhistas, e do pagamento de quaisquer indenizações, seja a que título for.

8ª Cláusula - INDENIZAÇÕES POR EQUIPAMENTOS DANIFICADOS, EXTRAVIADOS OU FALTANTES: Quando a LOCATÁRIA proceder à última devolução, será feita a abastecimento entre as quantidades especificadas nos documentos oficiais de saída e de entrada. Identificados os equipamentos faltantes ou danificados, os mesmos serão considerados extravaviados pela LOCATÁRIA ou inservíveis para uso. Para cada equipamento nessas condições, será cobrado 100% (cem por cento) do seu valor unitário conforme valores constantes nesta avulsa para movimentação de bens móveis na ocasião da devolução.

9ª Cláusula - DIREITO DE PROPRIEDADE E DE POSSE: Fica resguardado o direito de propriedade da TOTTI Equipamentos sobre os Bens Móveis contratados, acima de qualquer situação, condição ou pretexto, alegados pela LOCATÁRIA ou por terceiros. A posse justa do equipamento será da LOCATÁRIA, desde que respeitado e mantido o presente contrato integralmente.

Parágrafo Único: O não cumprimento da Cláusula 4ª (Condições de Pagamento) ou a Rescisão Contratual torna a posse da LOCATÁRIA injusta, podendo a TOTTI Equipamentos recuperar os equipamentos em qualquer lugar que estejam, mesmo que quando em uso por terceiros, sem que haja prévia notificação judicial ou extrajudicial.

10ª Cláusula - DOS IMPOSTOS: O Imposto Sobre Serviços (ISS) está sendo dos valores ora apresentados, conforme Lei nº 6.453/2003. NÃO ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, CONFORME LEI Nº 6.453 ART. 4º INC. I DE 29/2/2003, POR SE TRATAR DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

Parágrafo Único: Se durante o prazo de vigência do contrato ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente a Anúnciada da TOTTI Equipamentos, poderão ser revisadas as condições deste contrato, por meio de repasse e/ou inclusão desses.

11ª Cláusula - DA RESCISÃO DO CONTRATO: A presente proposta = contrato é irrevogável e irretroatável e somente poderá ser rescindido pelas seguintes hipóteses:

- a) Pela falta de pagamento dos aluguéis contratados;
- b) Pela falência ou concordata de qualquer das partes;
- c) Com aviso prévio de 30 (trinta) dias por parte da LOCATÁRIA, após o período mínimo, conforme 2ª cláusula deste contrato;
- d) Se a LOCATÁRIA destinar o material para outro local que não conste no contrato, ou sublocá-lo a terceiros sem o prévio comunicado a TOTTI Equipamentos;

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão antes do período mínimo da locação, a LOCATÁRIA pagará o valor do saldo de dias a vencer para fechamento da vigência mínima.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer das hipóteses acima mencionadas a TOTTI Equipamentos poderá retirar, por seus próprios meios e condições os equipamentos ora locados, onde quer que estejam, independentemente de qualquer aviso, notificação ou intimação judicial e ainda sem nenhuma formalidade.

12ª Cláusula - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Os sócios e/ou procuradores que assinam a presente proposta = contrato responderão como devedores solidários do mesmo.

www.tottiequipamentos.com.br

Endereço: Avenida Cuiabá, 1000 - FLORES, CEP: 04010-000, São Paulo, SP e 011, 70000, Curitiba, PR.
CNPJ: 07.726.071/0001-70, Inscrição Estadual: 070.250.500-00

Destino: FLS - Curitiba, 300-00-110, Avenida Pinck, Jaraguá, PR, CEP: 13.240-000

DISSUAÇÃO CONTÊINERES
MÓVEIS ESPANHIS



13ª Cláusula - DA ELEIÇÃO DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir quaisquer divergências provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

SALVADOR, 03 de agosto de 2019



TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

TESTEMUNHA

www.tottiequipamentos.com.br

Exatidão. Qualidade. Segurança. Prazo. Atendimento. Tudo isso você encontra aqui.
CEP: 41120-000 | Fone: (71) 3030-9999 | 0800 300030

Destino: Tv. Carlos S. - BR 224, km 03, Praia Salvador, BA, CEP: 41121-000


DIVERSAO CONTEINERES
MÓDULO BARRAGEM

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO* BEIC/VITÓRIA DA CONQUISTA

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019. Objeto: Aquisição de material odontológico para suprir as necessidades do zoológico do 8º BEIC. Declara adjudicatária a empresa GENESIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.599.009/0001-02, no valor total de R\$ 17.544,48 (Dezesseis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Critério de julgamento: Menor preço por lote. Dotação Orçamentária: 20801 - 0010 - 06 - 181 - 205 - 2874 - 5500 - 3900000 - 01 - 00000000 - 1 - Unidade Gestora: 20.062 - Ráfaelso Brito Conte Junior - 1º Ten PM, Pregoeiro Oficial Homólogo em 11 de março de 2019. Arselmo Alves Brandão - Cel PM, Comandante Geral.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA**RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019* GBM - ITABUNA**

O Pregoeiro Oficial do 4º GBMITABUNA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada, processo SEI: 088.391.2.2018/000821-57. Objeto: serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado. Empresa adjudicatária: ENERGISA INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - CNPJ: 23.425.927/0001-78, (Cota Única - Valor total: R\$ 13.608,00 (treze mil seiscentos e oitenta e nove reais), Itabuna - BA, 05/03/2019. Danilo Luiz de C. Nascimento - 1º Ten QOADM - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO: O COMANDANTE-GERAL DO CBMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 001/2019, para o objeto adjudicatário supramencionado. Itabuna-BA, 05/03/2019. Francisco Luiz Telles de Macedo - Cel BM - Comandante-Geral do CBMBA.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 - CBMBA - CEF: SIMÕES FILHO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, Cel BM Francisco Luiz Telles de Macedo, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação acima referenciada, HOMOLOGA o resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de janeiro de 2019. Salvador - BA, 05/03/2019. Francisco Luiz Telles de Macedo - Cel BM - Comandante Geral do CBMBA.

RECURSOS**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA****RESULTADO - JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 221 da Lei Estadual nº 9.433/2005, declara improcedente a impugnação da Súmula Construtora Ltda, ficando mantida a sessão de abertura da licitação em epígrafe, para o dia 13/03/2019 às 9h00min, conforme publicação no D.O.E. de 15/02/2019. Salvador/BA, 11/03/2019. Alexandre Rodrigues da Silva/Presidente da CPL.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**Polícia Militar da Bahia - PM/BA****RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018- 8º BPM PORTO SEGURO**

Informamos que a empresa, Neves Ideias Entretenimento Evate-ME - CNPJ: 15.074.090/0001-23, interpus recurso contra o resultado do pregão presencial nº007/2018, Processo SEI nº 030.1893.2018.006484-47 - (participação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotel), na área de responsabilidade do 8ºBPM/Porto Seguro, para os policiais militares, empregados nos Eventos Populares 2018), onde a mesma foi desclassificada por não atendimento do treinamento obrigatório. Porto Seguro-BA, 08 de março de 2019. 1º Sgt PM Adilson Santana - Pregoeiro Oficial do 8º BPM.

CONTRATOS**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESCISÃO DE CONTRATO - Base Legal: art. 108, inciso II e parágrafo 3º da Lei nº 9.433/05.**

Contrato nº PGE 046/2018
Processo SEI nº 006.7550.2018.0001322-00
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratado: TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto: Atender o final do contrato, que se considera extinto em sua totalidade a partir de 11 de março de 2018.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 005.041.3.2019.0000459-65
Contrato nº PGE 006/2019
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratado: TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto: Serviço de locação de 02 (dois) containers para sede desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 10.500,00 (dez mil e oitocentos reais), Unidade Orçamentária - 08.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (11/03/2019).

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB**

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 026/10
PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e o Sr. Paulo Luis Epitácio Felix - OBJETO: A alteração do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel urbano, não-residencial, situado na Rua Ismael Ferreira Canário, 145, Centro, Ecilândia da Cunha/BA, por 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura - ASSINATURAS: Bruno Almeida Alves/ Diretor Geral/ADAB e Paulo Luis Epitácio Felix/locador - DATA DA ASSINATURA: 11/03/2019

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO CONTRATO Nº. 012/2018
CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. CONTRATADO: Edna de Seneza Silva - ME - Objeto: Contratação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos automotores - Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura da APS - VALOR GLOBAL: R\$ 26.311,44 (vinte e seis mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO Unidade Gestora: 3.22.101, Atividade: 10.122.502.2900 - Elemento de Despesa: 33.90.29, Fonte - 0.100 - FORD, Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia. ASSINAM: Arany Santana Neves Santos e Renê Alves de Souza

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 896/2017
PROCESSO SEI Nº: 024.2893.2018.0000243177 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A. - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, vigente de 07 de março de 2019 a 06 de março de 2020 - VALOR: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.3.3.90.55.231. Randerson Vieira Leal, Diretor Geral, Salvador, 11 de março de 2019.

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO-COMERCIAL-FINANCEIRA, FÍSICA/PATRIMONIAL E OPERACIONAL Nº 816/2014
PROCESSO: 070.05428.2018.0001013-30. PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e ENASHOPP - Empresa Nacional de Administração de Shopping Center Ltda EPP. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços enunciado no preâmbulo deste Termo, em caráter excepcional. FOR ATÉ 12 meses, a contar da data de expiração do prazo no instrumento original, conforme especificação no Processo Administrativo nº 070.05428.2018.0001013-30 em epígrafe, que a integra, especialmente a justificativa técnica esboçada pelo setor técnico responsável, mantendo-se inalteradas todas as demais condições pactuadas no instrumento original, com incidência no art. 140 Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 9.433/2005. DATA: 11/03/2019.

Projetos Especiais:
71 3116-2808/2805